

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 005/2014

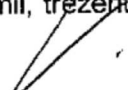
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, CNPJ nº 76.290.709/0001-30, com Sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, CEP 86.220-000, Assaí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ ALBERTO VICENTE**, brasileiro, portador do RG nº 3.157.359-9 e CPF nº 462.905.679-34, com domicílio especial na Avenida Rio de Janeiro, 720, CEP 86.220-000, Assaí – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 11.973.243-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000m², no Trecho 1: Estrada Água Branca, com extensão de 1.684,00 metros; Trecho 2: Estrada ligação PR-090, com extensão de 1.887,00 metros; Trecho 3: Estrada prolongamento Av. José U. Batista, com extensão de 550 metros; e Trecho 4: Estrada do Saltinho, com extensão de 1.879,00 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de 1.242.122,05 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.183.312,08 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e oito centavos) e

 8.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Assaí, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400095-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 40/43 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 57) do protocolado n.º 11.973.243-3 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio,

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Luiz Alberto Vicente
Prefeito de Assaí

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Pavimentar com poliedros 6.772,90m com largura de 5,30 m, perfazendo um total de 35.896,37 m², no Trecho 1: entre a estrada que liga a cidade de Salgado Filho a Linha Tiradentes e a divisa com o Município de Flor da Serra do Sul com 2.759,00 m, Trecho 2: entre o final do calçamento existente, no Bairro Borba e a Linha Turski com 1.513,73 m e Trecho 3: entre a PR 182 e a ponte localizada na propriedade de Selita Hiroki, Linha São Roque com 2.500,17 m, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 104/107 e 113.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.165.566,55 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.099.248,92 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e R\$ 66.317,63 (sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) de contrapartida do Município de Salgado Filho, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 104/107 e 113.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400085-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 28/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG nº 962.408-2 SSP/PR e CPF nº 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 384,00 - 34446/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.090.309-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 004/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Pinhalão.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 8.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000,00m² no trecho da estrada municipal da cidade de Pinhalão ao distrito de Lavrinha, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Pinhalão, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/61 e 67.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400093-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 420.763-7 SSP/PR e CPF nº 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 34442/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.973.243-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 005/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Assaí.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000m², no Trecho 1: Estrada Água Branca, com extensão de 1.684,00 metros; Trecho 2: Estrada ligação PR-090, com extensão de 1.887,00 metros; Trecho 3: Estrada prolongamento Av. José U. Batista, com extensão de 550 metros; e Trecho 4: Estrada do Saltinho, com extensão de 1.879,00 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.242.122,05 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.183.312,08 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e oito centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Assaí, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 40/43 e 57.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400095-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG nº 420.763-7 SSP/PR e CPF nº 056.477.898-00, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 31 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 360,00 - 34459/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.973.540-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 006/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Santo Antonio do Sudoeste.

DO OBJETO

Pavimentar com pedras irregulares 6.000m com largura de 6,00m, perfazendo um total de 36.000,00m² no trecho 1: trecho da Rodovia Dorival Gabriel Bandeira até o final da estrada de chão existente (total 1.570 metros); Trecho 2: trecho que liga o calçamento existente da linha Alto Alegre até a Comunidade Jaboti (total 1.531 metros); Trecho 3: a linha Valdomeira até a Rodovia Gabriel Bandeira (total de 647 metros); Trecho 4: Linha Valdomeira até a Ponte próxima a propriedade Brandalise (total 427 metros); Trecho 5: Trecho que liga a Comunidade km 10 até a Ponte da Comunidade Jaboti (total de 260 metros); Trecho 6: Comunidade Marciánópolis, rua nº 11 até o fim (total de 200 metros); Trecho 7: Comunidade Marciánópolis, rua nº 4, trecho entre a rua nº 11 e a Avenida Castro Pereira (total 90 metros); Trecho 8: Comunidade Marciánópolis, rua nº 4, trecho entre Avenida Castro Pereira e a rua nº 10; Trecho 9: Comunidade Marciánópolis rua nº 10, trecho entre a rua nº 3 e a rua nº 4 (total 136 metros); Trecho 10: Comunidade Nova Riqueza, trechos com extensões de 335 e 554 metros; Trecho 11: Comunidade Boa Vista do Capanema, trecho entre a propriedade do Senhor Wiltom e a propriedade do Senhor Irineu (total de 160 metros), de acordo com o Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 82/87 e 93.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme Plano de Trabalho e Despacho do DFIL/SEIL, constante às fls. 82/87 e 93.